



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Contrato nº 013/2024

Processo Administrativo – V-21358/2022

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA RECRUTAR, CONTRATAR, ACOMPANHAR E FORNECER A CAPACITAÇÃO TEÓRICA DE ADOLESCENTES/JOVENS APRENDIZES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, OU DE OUTRAS OCUPAÇÕES AUXILIARES EM ÁREAS DE INTERESSE DO CONSELHO DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESTES NO MERCADO DE TRABALHO NA FORMA DOS ARTS. 428 E 430, INCISOS I E II, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP - 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, a Engenheira Civil **LIGIA MARTA MACKEY**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.373.683-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 115.409.378-60, registrada no **CREA-SP** sob nº **5060222853**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CAMP PINHEIROS CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL**, com sede na Rua Doutor Virgílio de Carvalho Pinto, 588 – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP: 05415-020, inscrita no CNPJ sob o nº 50.246.529/0001-68, Inscrição Estadual: isento, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mario Sergio Teixeira Ugolini, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.196.731-2 e CPF sob nº 010.752.188-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº V-21358/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, com fundamento no inciso XV, do artigo 75, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, contratar, acompanhar e fornecer a capacitação teórica de adolescentes/jovens aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou de outras ocupações auxiliares em áreas de interesse do Conselho desde que atendidos os requisitos legais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Qtde.	Unidade	Valor Unitário para até 35 vagas	Valor Total
1	Trata-se de solicitação de contratação de serviços, por dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, a serem prestados de forma contínua, visando atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o apoio ao funcionamento das atividades deste Regional, bem como o cumprimento da legislação vigente afeta à obrigatoriedade de cumprimento da cota relativa à aprendizagem profissional de adolescentes.	24	Meses	2.961,24	2.487.441,60

1.3 O detalhamento e as especificações dos serviços contratados estão descritos no item 4.1- Especificações técnicas do Termo de Referência.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A proposta do contratado; e

1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, para conclusão do objeto contratado, de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas atualizações.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

bl

D.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.961,24 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.487.441,60 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 187/2021, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, o CREA-SP efetuará o pagamento de forma mensal mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica até no máximo dia 15 (quinze) do mês subsequente da prestação dos serviços, para pagamento no dia 30 (trinta) do referido mês subsequente, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme previsto no referido Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2024 (Documento nº 038 do processo administrativo).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC – FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 acompanhar a execução do contrato por meio da área de Gestão de Pessoas do CREA-SP;

8.1.2 zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

8.1.3 formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei nº. 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05, Decreto 11.061/2022, Decreto 11.479/2023 e atualizações posteriores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.1.4 receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a CONTRATADA acerca do resultado do referido processo;

8.1.5 proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem a ser fornecido pela CONTRATADA ao CREA-SP;

8.1.6 respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº. 8.069/90 e a Portaria nº. 88/2009 do MTE/SEFIT;

8.1.7 oferecer aprendizagem prática em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT e atualizações;

8.1.8 designar um orientador/monitor para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

8.1.9 participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras, visitas);

8.1.10 colaborar com o monitoramento e avaliação do programa de aprendizagem;

8.1.11 garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

8.1.12 informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;

8.1.13 participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;

8.1.14 informar e solicitar a manifestação da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018 do Ministério do Trabalho e Emprego/SEFIT;

8.1.15 efetuar o controle mensal do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz na capacitação prática, exigindo a sua assinatura na folha de controle de frequência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.1.16 efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas Condições de Pagamento;

8.1.17 fornecer o vale alimentação/refeição diretamente aos aprendizes conforme normativos internos vigentes no CREA-SP;

8.1.18 pagar à CONTRATADA:

8.1.18.1 valor correspondente ao salário mínimo vigente/mês (proporcional à frequência aferida) a cada aprendiz colocado à sua disposição, acrescida dos encargos em valores ou percentuais previstos em legislação específica, relativos a INSS, FGTS, PIS, RAT, férias, 13º salário, RAT e demais encargos pertinentes;

8.1.18.2 valor da assistência médica, seguro de vida e PCMSO dos aprendizes a serem fornecidos pela CONTRATADA;

8.1.18.3 valor do vale transporte efetivamente concedido ao aprendiz para utilização na capacitação teórica e prática, mediante comprovação dos valores recebidos pelos aprendizes, bem como dos valores da taxa administrativa e de repasse.

8.1.18.4 valor da contribuição institucional por aprendiz ativo no mês, incluindo neste item valor da capacitação teórica, a ser pago de modo integral, exceto nos casos de afastamento em razão de serviço militar, auxílio doença, acidente do trabalho e/ou doença ocupacional ou licença maternidade, cuja ocorrência em tempo integral no mês não justificará o pagamento da contribuição institucional à CONTRATADA.

8.1.19 atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento;

8.1.20 orientar os supervisores/orientadores dos aprendizes para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos jovens, dentre as quais:

8.1.20.1 é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;

8.1.20.2 é vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos;

lbi

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.1.20.3 é vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade;
- 8.1.20.4 respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 8.1.20.5 é vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades externas sem monitoramento;
- 8.1.20.6 é vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;
- 8.1.20.7 é vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola;
- 8.1.21 comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 8.1.22 prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.23 comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 8.1.24 colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- 8.1.25 prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;
- 8.1.26 dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;
- 8.1.27 estabelecer limite de carga horária de trabalho em conformidade com a legislação vigente, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do aprendiz;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.1.28 em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando o previsto na Nota Técnica nº 295/2016 DEFIT/SIT/TEM e suas atualizações;

8.1.29 efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais e contratuais;

8.1.30 apurar, com a participação da CONTRATADA, as causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente, ocorridos nas dependências do CREA-SP;

8.1.31 responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato;

8.1.32 fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, deverá cumprir as seguintes obrigações:

9.1.1 fornecer estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de modo a manter a qualidade satisfatória do processo de ensino;

9.1.2 recrutar de acordo com o perfil requerido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da solicitação formal do CREA-SP, os adolescentes comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los à CONTRATANTE para que seja realizada a seleção e posterior execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

9.1.2.1 compete à Contratada oferecer vagas às pessoas com deficiência conforme orientação/determinação do Ministério do Trabalho e/ou legislação que surgir referente ao assunto.

9.1.3 celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação formal de contratação por parte do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.1.4 responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao adolescente encaminhado ao CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros;

9.1.5 ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem e promover os cursos de aprendizagem para os aprendizes, já incluídos na taxa administrativa, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.1.6 manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados, e a carga horária;

9.1.7 executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito do CREA-SP;

9.1.8 garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

9.1.9 assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

9.1.10 promover a avaliação periódica semestral do aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem;

9.1.11 no caso de problemas de aprendizagem prática e teórica, a orientação e acompanhamento do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pela equipe técnica da CONTRATADA, composta por no mínimo 01 (um) Psicólogo(a) e 01 (um) Assistente Social para essa finalidade, com o acompanhamento da CONTRATANTE. Caso a situação não apresentar modificações satisfatórias ao CREA-SP, o aprendiz poderá ser advertido pela CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE, caso não ocorram melhorias na conduta do aprendiz após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação e acompanhamento da CONTRATADA;

9.1.12 expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.1.13 apresentar ao CREA-SP cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas da CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato;

9.1.14 apresentar à CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA, no início do contrato e sempre que houver alteração de dados e/ou admissão e rescisão de aprendiz;

9.1.15 responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente à contratante e/ou a terceiros em horários "in itinere" ou de capacitação teórica e prática, em virtude de dolo ou culpa do adolescente;

9.1.16 acompanhar a frequência escolar dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da CONTRATANTE, semestralmente, declaração de frequência escolar;

9.1.17 encaminhar à CONTRATANTE a planilha de férias dos adolescentes aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.1.18 manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

9.1.19 aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do da Lei nº 14.133/2021;

9.1.20 manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do contrato, devidamente atualizados, considerando o prazo de validade dos documentos:

9.1.20.1 Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;

9.1.20.2 Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;

9.1.20.3 Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

9.1.20.4 Certidão de Regularidade de Débito de Tributos e Contribuições Federais;

9.1.20.5 Certidão de Situação de Regularidade – FGTS, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior;

9.1.20.6 Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.1.20.7 Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;

9.1.20.8 Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

9.1.20.9 Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA;

9.1.20.10 Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de

9.1.21 prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;

9.1.22 formalizar o contrato de aprendizagem com os adolescentes aprendizes, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;

9.1.23 desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendiz;

9.1.24 acompanhar e controlar a frequência, horários e desempenho do aprendiz durante todo o Programa de Aprendizagem (tanto na capacitação prática quanto na teórica), notificando o CREA-SP sobre os casos em que houver excesso de ausências que implique na perda de certificado, bem como realizando intervenção junto ao aprendiz e CREA-SP em razão das dificuldades de desempenho dos aprendizes na capacitação prática notificadas pela contratante. As ausências injustificadas deverão ter o respectivo desconto do Descanso Semanal Remunerado (DSR), em conformidade com a legislação vigente acerca do assunto.

9.1.24.1 disponibilizar ao aprendiz os horários de aprendizagem realizados, exigindo a sua assinatura na folha de controle de frequência;

9.1.24.2 Após a constatação de excesso de faltas com perda de Certificado, bem como de desempenho insuficiente do jovem aprendiz, mesmo tendo o jovem recebido orientações preliminares para correção de sua conduta, a CONTRATADA deverá conduzir processo formal de verificação de eventual inadaptação do jovem aprendiz ao programa, nos termos do Art. 433 da CLT e demais legislação vigente, de modo que estando caracterizado desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz será devida a rescisão antecipada do contrato de aprendizagem.

9.1.25 submeter o aprendiz ao programa de controle médico de saúde ocupacional, conforme legislação vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.1.26 fornecer assistência médica ao aprendiz, em condições condizentes com as práticas de mercado e legislação em vigor;

9.1.27 fornecer a cada aprendiz o vale transporte correspondente ao seu deslocamento entre sua residência e local de aprendizagem teórica e prática, de acordo com os seguintes critérios:

9.1.27.1 O vale transporte será concedido em forma de créditos a serem disponibilizados em cartão, de acordo com a solicitação do aprendiz que deverá ser realizada diretamente na CONTRATADA durante os trâmites para admissão, com análise do trajeto por parte do empregador;

9.1.27.2 O aprendiz terá direito aos vales transportes referentes aos dias úteis do mês em que houver capacitação teórica e prática, sendo que em caso de eventuais faltas haverá o correspondente desconto pela CONTRATADA no próximo pedido deste benefício.

9.1.27.3 Por ocasião de rescisão, o aprendiz terá direito somente aos vales-transportes correspondentes aos dias úteis que integrarem a vigência do contrato com o CREA-SP, sendo que o excedente será descontado na rescisão.

9.1.27.4 O aprendiz terá o desconto de até 6% do seu salário em razão do recebimento do vale-transporte.

9.1.27.5 Em caso de não concessão do vale transporte ou concessão indevida deste benefício por parte da CONTRATADA, esta deverá reparar de imediato o prejuízo causado ao aprendiz, tanto no que se refere ao não comparecimento deste na capacitação teórica e/ou prática, quanto a eventual valor desembolsado pelo aprendiz para comparecer no programa.

9.1.28 conscientizar os adolescentes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;

9.1.29 manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem, tais como: orientação por meio de treinamento quanto à recolocação no mercado, com entrega de material didático sobre o assunto, auxílio na elaboração e divulgação de currículos, dicas sobre marketing profissional, orientação sobre o panorama do mercado de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.1.30 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto deste documento;
- 9.1.31 prestar à CONTRATANTE esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- 9.1.32 comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou situação de caráter urgente que envolva os aprendizes, inclusive em casos de atualização da legislação.
- 9.1.33 prestar apoio jurídico sobre o programa de aprendizagem, quando solicitado pela contratada, para elucidar questões emergentes relativas aos aprendizes, visando subsidiar tomadas de decisão por parte da CONTRATANTE.
- 9.1.34 anotar na CTPS do aprendiz (campo Anotações Gerais) que o CREA-SP é a empresa cumpridora da cota de aprendizes e concedente da capacitação prática.
- 9.1.35 cumprir a legislação vigente referente ao PCMSO dos aprendizes.
- 9.1.36 providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000 e suas atualizações.
- 9.1.37 supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE.
- 9.1.38 conduzir e desenvolver as atividades relativas aos jovens aprendizes do CREA-SP, respeitando o previsto na Lei 13.709.2018 (LGPD), bem como atendendo ao disposto no item 4.1.1.23 e seus subitens deste Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

10.1.1 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.1.1.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do Contrato.

10.2.1 O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.3 A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do Contrato.

10.3.1 Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

10.4 A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse Contrato.

10.5 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

10.5.1 A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.6 É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.8 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.9 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do Contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(4) 0,5% a 4% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** do item 17.2.3.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9 As sanções de advertência por escrito, suspensão de licitar com impedimento de contratar com o órgão, e sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor do contrato
3	2,0% ao dia sobre o valor do contrato
4	3,0% ao dia sobre o valor do contrato
5	4,0% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos/prejuízos, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços; contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CREA-SP previstos no Termo de Referência	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CREA-SP, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, após reincidência formalmente notificada pelo CREA-SP, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no Termo de Referência/Contrato;	01
9	Providenciar o recrutamento, a admissão, a capacitação teórica e o acompanhamento dos aprendizes em consonância com as necessidades do CREAP-SP, previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

12.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.7.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária conta da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.014- Remuneração de Menores Aprendizizes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão do Contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

16.1.1 Será dada ciência da Portaria ao preposto da CONTRATADA.

16.2 O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

16.3 Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

17.1 Fica estabelecido que o preposto da CONTRATADA para representá-la perante o CONTRATANTE na execução deste Contrato é o Sr. Mario Sergio Teixeira Ugolini, portador do CPF/MF nº 010.752.188-10, endereço eletrônico: mario.ugolini@camppinheiros.org.br.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

18.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

18.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Ao assinar este Termo de Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independentemente de rubricas em todas as páginas.

**Pela CONTRATADA: CAMP PINHEIROS CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVAÇÃO
PROFISSIONAL**

REPRESENTANTE LEGAL: MARIO SERGIO TEIXEIRA UGOLINI – CPF nº 010.752.188-10

TESTEMUNHA: ROGERIO CORREA – CPF nº 128.416.368-79

Pelo CREA-SP:

Rogério Correa
Head de Gente&Gestão
CAMP PINHEIROS

REPRESANTANTE LEGAL: ENGENHEIRA CIVIL LIGIA MARTA MACKEY
CREA-SP nº 5060222853 – PRESIDENTE DO CREA-SP

TESTEMUNHA: DANIELA PARADELLA CAMPOS PINHEIRO – REG. 3416